

FACULDADE ICTQ/PGE

REGIMENTO GERAL

Anápolis – GO.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A **FACULDADE ICTQ/PGE**, adiante designada apenas **Faculdade**, é uma instituição de ensino superior privada, integrante do Sistema Federal de Ensino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Anápolis, estado de Goiás.

Art. 2º A **FACULDADE ICTQ/PGE** com sede à Benjamin Constant, 1491, Centro CEP: 75.024-020 Anápolis - Goiás, mantida pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade Industrial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Anápolis-Goiás, situada à Rua: Cuiabá, s/n Qd. I Lt. 04, Bom Sucesso Anápolis Goiás CEP:75.045-190, e com seu Contrato Social inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 10.564.067/0001-02 de 05 de Janeiro de 2009.

Art. 3º A **FACULDADE**, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos e disciplinares rege-se por deste Regimento, pela legislação de ensino superior, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

§ 1º A **FACULDADE** poderá solicitar alteração de denominação da IES por decisão do Mantenedor e Diretor Geral.

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A **FACULDADE** tem por finalidade contribuir para a construção de uma sociedade articulada, democrática, inovadora, dentro dos princípios do estado democrático de direito e da liberdade, por meio da formação integral, humanista e técnico-profissional dos membros da comunidade acadêmica da Instituição, nos vários campos de conhecimento humano.

Art. 5º São objetivos da **FACULDADE**:

I estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico;

II formar profissionais na área de conhecimento da **Gestão, Administração e Saúde**, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de colaborar na sua formação contínua;

III incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento das áreas em que atua;

IV promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos por meio do ensino, de publicações, da extensão ou de outras formas de socialização do conhecimento;

V suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e possibilitar a correspondente concretização;

VI estimular o conhecimento dos problemas atuais, em particular os nacionais e

VII promover a extensão, aberta à participação da população.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FACULDADE

Art. 6º A administração geral da **FACULDADE** é assegurada por órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º. São órgãos deliberativos e normativos da **FACULDADE**:

I Conselho Superior;

II Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão;

III Núcleo Docente Estruturante

IV - Colegiado de Curso.

§ 2º. São órgãos executivos da **FACULDADE**:

I Diretoria Executiva;

II Gerência Acadêmica;

III Coordenação de curso;

IV Secretaria Acadêmica.

§ 3º. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com núcleos e setores de apoio acadêmicos e administrativos.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º - O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da **FACULDADE**, é constituído pelos seguintes membros:

I Diretoria Executiva, que o preside;

II Gerência Acadêmica;

III Um (1) representante da Entidade Mantenedora, indicado pela mesma, com mandato de 2 (dois) anos, renovável;

IV - Um (1) representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito pelos seus pares, dentre portadores de graduação superior, com mandato de dois (2) anos admitida uma recondução por igual período;

VI Um (1) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil;

VII Dois (2) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de dois (2) anos admitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado, ter frequência e desempenho acima da média exigida.

§ 2º. Na criação de novas diretorias no âmbito da administração da **FACULDADE** os respectivos diretores poderão fazer parte no CONSUP;

Art. 8º O CONSUP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

I exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da **FACULDADE**;

II aprovar alterações e emendas a este Regimento, submetendo-o à aprovação do Órgão Federal competente;

III aprovar o Planejamento Anual em consonância com o PDI;

IV deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

- V deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas, ouvida a Entidade Mantenedora;
- VI deliberar sobre a política de recursos humanos da **FACULDADE**, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a a Entidade Mantenedora;
- VII decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VIII decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso da **FACULDADE** e da sua comunidade acadêmica e administrativa; e
- IX referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Executivo, praticados na forma *ad referendum*;
- X aprovar os documentos discutidos e encaminhados pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

DO CONSELHO DE ENSINO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Art. 10 O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão - CONSE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de natureza acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:

- I Diretoria Executiva, que o preside;
- II - Gerência Acadêmica;
- III - Os Coordenadores de Curso;
- IV - Dois (2) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução por igual período; e
- V - Um (1) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil e cumpridas as exigências do parágrafo primeiro do art. 7º deste Regimento.

Art. 11 O CONSE reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 Compete ao Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão - CONSE:

I fixar as diretrizes e políticas de ensino, iniciação científica e extensão da **FACULDADE**;

II apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino e extensão;

III deliberar sobre representações relativas ao ensino, iniciação científica e a extensão, em última instância e em grau de recurso;

IV aprovar o Calendário Escolar;

V fixar normas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, segunda chamada de avaliação e regime especial submetendo ao Conselho Superior;

VI apresentar normas e atualizações para os programas de ensino, extensão e pós-graduação, submetendo-os ao Conselho Superior;

VII apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII discutir normas específicas para os estágios supervisionados, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares submetendo-as ao Conselho Superior;

IX propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

X autorizar acordos e convênios propostos pela Entidade Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da **FACULDADE** e

XI referendar, no âmbito de sua competência, os atos da Gerência Acadêmica.

Parágrafo único. Das decisões do CONSE cabe recurso ao CONSUP, exceto no que se refere ao item III.

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 13 O Núcleo Docente Estruturante - NDE, órgão deliberativo e consultivo,

de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, é constituído pelos seguintes membros:

- I Coordenador de Curso;
- II Docentes que ministram disciplinas no Curso.

§ 1º. O quantitativo e o perfil dos docentes considera a regulação da Educação Superior em todos os seus aspectos.

§ 2º. A cópia da ata de cada reunião, após a sua aprovação, é fornecida pelo Secretário para a Diretoria Executiva e a Gerência Acadêmica para conhecimento e arquivo em seção própria.

§ 3º. A coordenação do NDE é exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 14 O NDE reúne-se duas vezes por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 15 Compete ao NDE:

I pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação científica e extensão, articulados com os objetivos da **FACULDADE** e com as presentes normas regimentais;

II pronunciar-se quanto à organização pedagógico-didática das disciplinas;

III apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar e atividades de favorecimento de inclusão e respeito às diferenças;

IV analisar resultados de desempenho acadêmico dos discentes e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos pedagógicos e didáticos;

V inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos e avaliação de desempenho, bem como rendimento acadêmico dos Discentes no curso com vistas ao constante aprimoramento; e

VI analisar e propor normas para o estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares a serem encaminhados ao CONSE.

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 16 O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmico-administrativa, no âmbito do curso de graduação, é constituído pelos seguintes membros:

I Coordenador de Curso;

II Docentes que ministram disciplinas no Curso:

III Um (1) representante do corpo discente do curso, escolhido pelos discentes do curso e cumpridas as exigências do Parágrafo primeiro do Art. 7º deste Regimento;

IV Um (1) representante do corpo técnico administrativo escolhido entre seus pares.

§ 1º. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Coordenador de Curso e em seu impedimento e ou ausência um docente assessor do Coordenador de Curso.

§ 2º. A cópia da ata de cada reunião, após a sua aprovação, é fornecida pelo Secretário para a Diretoria Executiva e a Gerência Acadêmica para conhecimento e arquivo em seção própria.

Art. 17 O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 18 Compete ao Colegiado de Curso:

I pronunciar-se sobre o planejamento administrativo, de gestão e estruturação de recursos para efetivação do projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento articulados com os objetivos da **FACULDADE** e com as presentes normas regimentais;

II pronunciar-se quanto à proposta orçamentária a ser enviada à Gerência Acadêmica;

III apreciar documentos gerenciais que favoreçam o funcionamento do curso e a efetivação de sua gestão;

IV analisar resultados de desempenho da gestão com reflexos no aproveitamento acadêmico dos discentes;

V inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, avaliação de cursos e avaliação de desempenho e rendimento acadêmico dos Discentes no curso com vistas à melhoria da gestão; e

VI analisar e propor normas administrativas e de gestão a serem encaminhadas ao CONSE.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 A Diretoria Executiva é o órgão executivo máximo da administração geral da **FACULDADE** e é exercida pelo Diretor Executivo.

§ 1º. O Diretor Executivo é auxiliado nas suas funções pela Gerência Acadêmica.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Diretor Executivo designará o Gerente Acadêmico como seu substituto.

§ 3º. O Diretor Executivo é designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 02 (dois) anos, renovável.

Art. 20 Os cargos abaixo da Diretoria Executiva são designados pelo Diretor Executivo ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 21 Compete ao Diretor Executivo:

I representar a **FACULDADE** interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;

II promover, em conjunto com a Gerência Acadêmica a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades;

III conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade de formatura e demais atos acadêmicos em que estiver presente;

IV convocar e presidir o CONSUP e CONSE;

V promover a elaboração do Planejamento Anual, submetendo-o à aprovação do CONSUP;

VI promover a elaboração do calendário escolar encaminhando-o ao CONSE;

VII designar o Gerente, os Coordenadores e seus substitutos, bem como dar-lhes posse;

VIII autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade da **FACULDADE**;

IX encaminhar ao CONSUP e à Entidade Mantenedora o relatório anual das atividades;

X constituir comissões e grupos de trabalhos, designar assessorias permanentes e temporárias, com finalidades específicas de implementação das políticas educacionais da Instituição;

XI - executar assuntos de natureza administrativa e financeira, formulando e executando a política administrativo-financeira;

XII - coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da administração em seus aspectos de recursos humanos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais;

XIII firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científica em cumprimento dos objetivos da **FACULDADE** e

XIV decidir sobre matéria de natureza urgente ou omissa, *ad referendum* do colegiado competente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá criar e nomear Assessorias, Gerências e Núcleos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, bem como promover fusões, extinções visando à melhor adequação da gestão acadêmica e administrativa da **FACULDADE**.

DA GERÊNCIA ACADÊMICA

Art.22 A Gerência Acadêmica, órgão executivo para assuntos de natureza acadêmica, é exercido por um Gerente Acadêmico.

§ 1º. A Gerência Acadêmica supervisiona as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, à extensão e iniciação científica, à pós-graduação, os estágios e convênios, à publicação e divulgação acadêmica, ao apoio psicopedagógico e profissional e a outras que vierem a ser criadas nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.

§ 2º. O Gerente Acadêmico, em seu impedimento e em sua ausência legal, é substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor Executivo.

Art. 23 Compete ao Gerente Acadêmico:

I assessorar o Diretor Executivo no exercício das atividades acadêmicas da **FACULDADE**;

II gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos dos cursos, objetivando articulação das diversas áreas do conhecimento e integração das Coordenações de cursos de graduação às diretrizes, políticas e objetivos educacionais da **FACULDADE** e dos cursos;

III estimular a participação docente e discente na programação cultural, técnico-científica e didático-pedagógica;

IV acompanhar e supervisionar a execução do Projeto Pedagógico de Curso em todas as suas necessidades;

V acompanhar a avaliação institucional e seus indicadores acadêmicos;

VI acompanhar os resultados das avaliações externas propondo melhorias e ações preventivas; e

VII cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 24 A Coordenação de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da **FACULDADE**, diretamente vinculada à Gerência Acadêmica, é exercida por Coordenadores de Cursos, designados pelo Diretor Executivo.

§ 1º. O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da instituição.

§ 2º. O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um docente, designado pelo Diretor Executivo.

Art. 25 Compete ao Coordenador de Curso:

I assessorar a Gerência Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da **FACULDADE** e do Curso;

II gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor sua revisão face às necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;

III supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização da programação didático-pedagógica, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;

IV gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas;

- V acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos discentes e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;
- VI promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VII elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos docentes obedecendo a qualificação docente e as diretrizes gerais da **FACULDADE**;
- VIII coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- IX fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;
- X convocar e dirigir reuniões do NDE e do Colegiado de Curso;
- XI adotar *ad referendum* em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso; e
- XII cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 26 A Secretaria Acadêmica é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é dirigida pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Diretor Executivo.

Art. 27 Compete ao Secretário Acadêmico:

- I responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;
- II orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;
- III autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;
- IV expedir, por autorização do Diretor Executivo, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos discentes e
- V responder como Depositário do Acervo Acadêmico observando a regulação educacional.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 28 A **FACULDADE** ministra os seguintes cursos:

- I de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;
- III de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

Art. 29 A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis, critérios de avaliação e tantas outras informações obedecendo à legislação em vigor, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 30 O currículo pleno de cada curso de graduação, elaborado em observância às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas, cargas horárias, duração total e prazos de integralização conforme os projetos pedagógicos de cada curso.

Parágrafo único. A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 31 Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo docente e apreciado pelo Núcleo Docente Estruturante.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 32 A **FACULDADE** mantém atividades de extensão, indissociadas do ensino, e iniciação científica, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos.

Art. 33 São consideradas atividades de extensão:

- I eventos culturais, técnicos e científicos;
- II cursos;
- III projetos de atendimento à comunidade;
- IV assessorias e consultorias e
- V publicações de interesse acadêmico e cultural.

Art. 34 São consideradas atividades de iniciação científica:

- I projetos institucionais;
- II projetos vinculados às disciplinas;
- III investigações de problemas apresentados em cursos e eventos institucionais.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 35 O ano letivo é composto por dois (2) períodos (semestres) letivos, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas, em cada um dos períodos.

§ 1º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e de iniciação científica e de extensão oferecidos a discentes regulares e/ou não regulares.

§ 2º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 36 As atividades são programadas em calendário aprovado pelo CONSE, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento de matrícula, as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

§ 1º. O Diretor Executivo é autorizado a efetuar alterações *ad referendum* no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSE.

§ 2º. Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor Executivo poderá propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37 O processo seletivo destina-se aos candidatos aos cursos de graduação e visa avaliar a formação recebida no ensino médio ou equivalente, classificando os interessados dentro de cada curso de graduação da Instituição em função do limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação pelo Diretor Executivo.

§ 2º. O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada pelo Diretor Executivo.

Art. 38 O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente a serem avaliadas na forma disciplinada pelo edital respectivo e em articulação com a formação ofertada em nível médio.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos discentes portadores de diploma de nível superior.

Art. 39 A **FACULDADE** implementará outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar em nível médio, para o processo seletivo, legalmente autorizados para a admissão ao ensino superior quando necessário.

Parágrafo único. O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente edital divulgado pública e oficialmente.

DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA

Art. 40 A admissão aos cursos de graduação é feita aos que tenham sido classificados em processo seletivo e aos portadores de diploma de nível superior que também dependem de aprovação em processo seletivo específico para ingresso.

§ 1º. Constituem documentos para matrícula:

- a) Certificado de conclusão de ensino médio;
- b) Histórico escolar de ensino médio;
- c) CPF;
- d) RG;
- e) Foto 3X4;
- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante de residência;
- h) Outros exigidos pelo Edital de Processo Seletivo.

Art. 41 A matrícula nos cursos de graduação é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do candidato aprovado em processo seletivo à **FACULDADE** e realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação exigida para tal.

§ 1º. Os atos de matrícula estabelecem entre a **FACULDADE** e o candidato aprovado em processo seletivo um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.

§ 2º. No caso de portadores de diploma de nível superior é exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo.

§ 3º. A não efetivação por período da matrícula, no prazo estabelecido em calendário escolar, representa abandono de curso e desvinculação do discente da **FACULDADE**, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

§ 4º. O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade escolar, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 42 A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se a reprovação em até 3 (três) disciplinas.

Art. 43 É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente, sua vinculação à **FACULDADE** e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 2 (dois) períodos letivos.

Art. 44 A admissão aos cursos de pós-graduação é feita aos que sejam portadores de diploma de ensino superior e tenham sido classificados em processo seletivo específico para ingresso.

Art. 45 - A matrícula do discente será cancelada nas seguintes hipóteses:

I por ter se utilizado de documento falso para obtê-la;

II comprovação de ilicitude no processo seletivo ou

II não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria-Acadêmica.

Art. 46 Fica garantido o regime especial aos discentes regularmente matriculados merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

Parágrafo único. Cabe ao CONSE a regulamentação do atendimento ao regime especial.

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 47 A **FACULDADE** aceitará transferência de discentes regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

§ 1º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído por edital específico, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º. A transferência tramitará na forma da legislação vigente.

§ 3º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 48 O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o discente transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo CONSE, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo CONSE.

Art. 49 Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diplomas de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da mensalidade escolar, deve o discente instruir sua solicitação com a documentação fixada, em função do disposto em edital específico, em tudo observada a legislação em vigor, sobre a matéria.

Art. 50 A **FACULDADE** concede transferência a discentes nela matriculados em função de transferência facultativa ou transferência *ex officio*, a requerimento do interessado, obedecida a legislação em vigor e às seguintes normas:

I apresentação de solicitação junto aos setores de atendimento ao discente fornecida pela IES ou

II comprovante de que o discente está amparado pela legislação pertinente à transferência *ex officio*.

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 51 A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, tanto na graduação quanto na pós-graduação e a **FACULDADE** considera que a avaliação do desempenho escolar em seus cursos deve:

I constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, formativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;

II utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;

III manter coerência entre as propostas curriculares, o plano de ensino desenvolvido pelo docente e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do discente; e

IV constituir-se em referencial de análise do rendimento do discente, do desempenho da disciplina e do curso, possibilitando intervenção pedagógico-administrativa em diferentes níveis, do docente, do próprio discente, da Coordenadoria de Curso, da Gerência Acadêmica e da Direção Executiva da **FACULDADE**, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.

Art. 52 A avaliação de desempenho escolar integra o processo de ensino e aprendizagem como um todo articulado, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do discente nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina.

Parágrafo único. São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisa, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, monografia, previstas nos planos de ensino, apreciados pelo NDE.

Art. 53 A verificação do aproveitamento escolar do discente é realizada por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada período letivo, abrangendo os elementos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 54 - É exigida a frequência mínima do discente de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas nos cursos presenciais.

Art. 55 - Em cada disciplina, serão distribuídos 100 (cem) pontos por período letivo, de unidade fracionável até uma casa após a vírgula, da seguinte forma:

- I Avaliação quantitativa, aplicada em datas específicas;
- II Avaliação qualitativa, cujo número e natureza são indicados pelo docente no plano de ensino da disciplina.

§ 1º. Caberá ao CONSE regulamentar a distribuição dos pontos por tipo de avaliação.

§ 2º. Considera-se aprovado na disciplina o discente que nela obtenha resultado final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, atendidos os mínimos de frequência;

Art. 56 Ao discente que tenha cumprido o mínimo de frequência e que tenha alcançado nota final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos no conjunto das avaliações realizadas ao longo do período letivo, é facultada oportunidade da recuperação.

§ 1º. A recuperação consiste na realização de estudo individual, seguido de exame especial, que pode se dar a partir de 24 (vinte e quatro) horas após o término do período letivo, no valor de 100 (cem) pontos;

§ 2º. Para o discente que se submete ao exame especial é recalculada a sua nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + (EE \times 2)}{3}, \text{ em que}$$

NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo;

EE representa a nota do exame especial.

§ 3º. É aprovado na disciplina o discente que tenha NF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 57 É atribuída nota zero (0) ao discente que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste regimento.

Art. 58 O discente que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer, na Secretaria Acadêmica, segunda chamada

por disciplina, no prazo máximo de três (3) dias úteis a contar da data de suas realizações, segundo as normas estabelecidas pelo CONSE.

Art. 59 É garantido ao discente o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo docente da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do CONSE.

Art. 60 Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino (Art. 47, § 2º, LDB)

Art. 61 O discente reprovado em mais de três (3) disciplinas poderá cursar apenas as disciplinas objeto da reprovação e ter reconhecido o aproveitamento das demais em que obteve aprovação.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 62 São desenvolvidas pelos discentes atividades sob a forma de estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de docentes designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Art. 63 Os estágios serão:

I curriculares, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidos sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos e
II extracurriculares, quando as atividades complementares, podem contribuir para o enriquecimento da formação do discente.

Art. 64 Os estágios curriculares são supervisionados, acompanhados e avaliados por docentes, sob a coordenação dos cursos.

Art. 65 As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, serão desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos discentes quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.

Art. 66 O trabalho de conclusão de curso, sob qualquer forma, é exigido quando constar do currículo do curso.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados e a monografia, os trabalhos de conclusão de curso ou projetos serão regulamentados pelo CONSE.

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 67 - A FACULDADE instituirá processo de auto-avaliação permanente.

§ 1º. A condução do processo de avaliação institucional será realizada por Comissão Própria de Avaliação, designada pelo Diretor Executivo.

§ 2º. Os procedimentos da CPA serão estabelecidos por seu regimento observada a legislação pertinente.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 68 O corpo docente da **FACULDADE** constitui-se de docentes integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de docentes visitantes e colaboradores.

Art. 69 Os docentes são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Executivo, na forma prevista neste Regimento e no plano de carreira docente, observada rigorosamente a sua qualificação.

§ 1º. O Plano de Carreira Docente será submetido à aprovação da Entidade Mantenedora e posteriormente ao CONSUP, estabelecidos os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções docentes, os critérios de promoção funcional, bem como os direitos e deveres dos docentes.

§ 2º. A contratação de docentes rege-se pelas leis trabalhistas.

Art. 70 A admissão de docente é feita mediante processo seletivo, a cargo de Comissão Especial instituída pelo coordenador de curso, Gerente Acadêmico e homologado pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. As normas para admissão de docentes serão regulamentadas e baixadas pelo Diretor Executivo.

Art. 71 O processo normativo do corpo docente será elaborado pelo coordenador de curso, Gerência Acadêmica, Diretoria Executiva e regulamentado pelo CONSE.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência docente, salvo nos programas de educação a distância.

DO CORPO DISCENTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 O corpo discente é constituído por:

- I discentes regulares; e
- II discentes não-regulares.

§ 1º. São regulares os discentes matriculados em curso de graduação, pós-graduação, extensão com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

§ 2º. São não-regulares os discentes matriculados em disciplinas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas:

a) os discentes não-regulares poderão receber atestado de frequência e aproveitamento nos estudos das disciplinas cursadas emitido pela Secretaria Acadêmica.

b) os estudos efetivados na condição de discente não-regular, obedecidos os dispositivos do Regime Acadêmico deste Regimento aplicados a discente regular, poderão ser aproveitados quando ocorrer efetivação de matrícula como discente regular na **FACULDADE**.

Art. 73 O processo normativo do corpo discente será elaborado pelo coordenador de curso, Gerência Acadêmica, Diretoria Executiva e regulamentado pelo CONSE

§ 1º. O Manual do Aluno será divulgado à comunidade acadêmica por diversos meios de comunicação, sendo orientador para a vida do estudante dentro da IES.

Art. 74 A **FACULDADE** pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus discentes, nos termos da regulamentação específica.

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 75 - O Corpo Discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados de Curso, no CONSE e no CONSUP.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, docentes e discentes no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

Art. 76 - O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico.

Art. 77 - A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto/Contrato Social, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 78 - O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o discente da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 79 - É vedado ao Diretório, no âmbito da **FACULDADE**, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada constitucionalmente.

Art. 80 - As reuniões de discentes ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

DA MONITORIA

Art. 81 - A **FACULDADE** pode instituir monitores nela admitindo discentes regulares, dentre os aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino, iniciação científica e extensão.

§ 1º. A monitoria servirá como estímulo à produção intelectual e científica, bem como título para o ingresso no magistério da **FACULDADE**.

§ 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um docente, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina.

§ 3º. Caberá ao CONSE regulamentar as atividades de monitoria.

DA ASSISTÊNCIA AO DISCENTE

Art. 82 - No limite de suas possibilidades técnicas observada a sua finalidade e programação específicas, a **FACULDADE**, procura prestar aos discentes a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º. A assistência ao discente abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e profissional.

§ 2º. A assistência ao discente funciona diretamente vinculada ao Gerente Acadêmico da **FACULDADE**, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo CONSE.

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83 O corpo técnico-administrativo, constituído por seus servidores não docentes é importante segmento da comunidade institucional, responsável pelas atividades-meio de apoio ao desenvolvimento das funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da Instituição.

Parágrafo único. A **FACULDADE** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 84 Os servidores técnico-administrativos são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Executivo, segundo o regime da legislação trabalhista, observadas as disposições deste Regimento e demais regulamentos pertinentes da Instituição.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 85 O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **FACULDADE**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 86 Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido e

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação de penalidade a discente ou docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor Executivo.

§ 4º. A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito.

§ 5º. Em caso de dano material ao patrimônio da **FACULDADE**, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 6º. Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 7º. O Conselho Superior será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

Art. 87 Cabe ao Diretor Executivo exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Código de Ética e do Regimento Disciplinar.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes da comunidade universitária, discentes, docentes, pessoal técnico-administrativo, de direção e coordenação cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes do Código de Ética e do Regime Disciplinar.

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 88 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I Advertência oral, por:

- a) não cumprimento do horário, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função ou
- b) não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

II Repreensão escrita, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Diretor Geral; ou
- c) não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao ano letivo.

III Suspensão, com perda de vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) desacato a determinações dos Coordenadores de Curso ou
- d) incapacidade didática ou incompetência científica.

IV Demissão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à **ESCOLA**; ou
- c) praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I de advertência, o Diretor, o Gerente e os Coordenadores de Curso;
- II de repreensão e suspensão, o Diretores e o Gerente; e
- III de demissão de docente a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Executivo;

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recursos na forma deste Regimento.

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 89 Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I Advertência oral:

- a) desobediência às determinações do Diretor Executivo, Gerente Acadêmico e Coordenadores de Cursos;
- b) perturbação da ordem no recinto da **FACULDADE**; ou
- c) improbidade na execução dos trabalhos escolares.

II Advertência por escrito:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) desrespeito ao Diretor, ao Gerente aos membros do corpo docente ou técnico-administrativo ou
- c) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

III Suspensão por:

- a) reincidência nas faltas no item II;
- b) ausência coletiva às aulas;
- c) ofensa ou agressão a outro colega;
- d) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição; ou
- e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.

IV Desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) injúria ou agressão ao Diretor, ao Gerente, aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativos;
- c) práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I de advertência oral ou escrita, o Gerente Acadêmico e os Coordenadores de curso;
- II de repreensão e suspensão, o Gerente Acadêmico;
- III de desligamento, o Diretor Executivo.

§ 2º. Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma deste Regimento.

Art. 90 O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do discente.

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 91 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo e do Gerente Acadêmico, exceto a de demissão que é da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Executivo.

DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA

Art. 92 Para eficiência e prestígio da **FACULDADE** são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre docentes, funcionários, discentes e ex-discentes.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 93 É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao discente concluinte de curso ministrado pela **FACULDADE**, cumpridos os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

§ 1º. Os diplomas de cursos de graduação são assinados pelo Diretor Executivo e pelo diplomado.

§ 2º. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.

Art. 94 O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da **FACULDADE** é realizado em sessão solene pública, da qual será lavrada ata, presidida pelo Diretor Executivo ou, por sua delegação,

por autoridade acadêmica ou não, em dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe.

§ 1º. A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade da **FACULDADE**.

§ 2º. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor Executivo ou de quem o mesmo delegar e de dois docentes, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré - determinada pelo Gerente Acadêmico.

Art. 95 Ao concluinte de curso de especialização e de extensão será concedido o respectivo certificado pelo Diretor Executivo.

Art. 96 A **FACULDADE** poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta do Diretor Executivo e aprovação do CONSUP, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a personalidade que se distinguir por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e à Instituição.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 97 O **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL** é a entidade responsável pela **FACULDADE** perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Art. 98 Compete precisamente a Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da **FACULDADE**, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

§ 1º. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da **FACULDADE**.

§ 2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, tais como:

I o orçamento anual da **FACULDADE**;

II a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

III a admissão ou dispensa de pessoal;

IV a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e

V a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.

§ 3º. O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 99 As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela **FACULDADE** são fixadas pela Entidade Mantenedora.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 Das decisões adotadas nos vários níveis da administração, caberá pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão ou recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

I de decisão de Docente, ao Coordenador do curso correspondente;

- II de decisão de Coordenador, ao Gerente Acadêmico;
- III de decisão do Gerente Acadêmico ao Diretor Executivo;
- IV de decisão do Diretor Executivo, aos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. A decisão do Diretor Executivo somente será revogada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 101 As relações entre o discente, a **FACULDADE e a Entidade Mantenedora** no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o discente ou seu responsável e a direção da Entidade Mantenedora, obedecidos este regimento e a legislação em vigor.

Art. 102 Em caso de dissolução da **FACULDADE**, seu patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 103 Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo a interposição de recursos é de três (3) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

Art. 104 O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetidas as alterações ao órgão federal competente.

Art. 105 Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior aprovados pela **Entidade Mantenedora**.

Art. 106 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competente e publicação em Diário Oficial da União.